CONTRATO Nº. 010/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA DINEI GUERINI DE MOURA, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Eliesio Braz Bolzani,** brasileiro, casado, portador do CPF nº 997.695.227-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Dinei Guerini Moura,** com sede na Rua Crisoberilo, 13, Vista da Serra, Colatina (ES), CEP.: 29708-160, inscrito no CNPJ sob o n. 30.259.019/0001-18, neste ato representada pelo seu proprietário, o senhor Dinei Guerini Moura, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade Nº 20825 (MPTS-ES) e CPF Nº 087.588.687-63- doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo Nº 318/2018, para contratação de empresa especializada para fazer a cobertura do poço dos gabinetes/plenário da Câmara Municipal de Colatina, incluindo mão de obra e materiais empregados, conforme especificação no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, da Câmara Municipal de Colatina no Exercício Financeiro de 2019, sob a forma de execução direta, nos termos da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a contratação da CONTRATADA, para fazer a cobertura do poço dos gabinetes/plenário da Câmara Municipal de Colatina, conforme orçamento e especificações do objeto, em anexo, bem como conforme a proposta já apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A instalação dos bens deste contrato deverá ocorrer pela CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do contrato e, consequente emissão de ordem de fornecimento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento da quantia de R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), sendo R$ 2.315,00 (dois mil, trezentos e quinze reais) referente a mão de obra e R$ 6.385,00 (seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais) referente aos materiais empregados, será efetuado em uma única parcela, no prazo de cinco (05) dias úteis a contar do recebimento da fatura aprovada pela fiscalização da CÂMARA.

§ 1º Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, a CÂMARA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 2° Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CÂMARA poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da CÂMARA e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA:

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa; I

V - executar os serviços com imperícia técnica;

V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII - atrasar injustificadamente o início da entrega dos bens.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CÂMARA, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor se efetivamente já tiver entregue os bens móveis artesanais.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, correrão por conta do Orçamento do Município, para o exercício de 2019 - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 0101.0103100292.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO E 33.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.**

CLÁUSULA OITAVA:

O prazo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e, o final, quando do recebimento dos bens, no prazo já fixado,

Parágrafo único - A CONTRATANTE designará, através de Ato Interno, servidor responsável por fiscalizar e acompanhar a execução do objeto.

CLÁUSULA NONA:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Colatina/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Colatina-ES, 18 de janeiro de 2019.

ELIESIO BRAZ BOLZANI
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATANTE

DINEI GUERINI DE MOURA
CONTRATADA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializada para fazer a cobertura do poço dos gabinetes e do plenário da Câmara Municipal de Colatina, incluindo mão de obra e materiais empregados (08 chapas de policarbonato 6 mm transparente, 12 barras de alumínio para fixar, 05 perfis U de 6 mm com 6 para acabamento, 650 parafusos auto brocante), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Com as chuvas em Novembro de 2018 e fortes ventos, as telhas de policarbonato do poço dos gabinetes e do plenário foram danificadas e algumas quebraram e foram arrancadas. Em função disto, o local encontra-se sem a cobertura necessária, que precisa ser refeita.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES
01	**08**	Chapas de policarbonato transparente cristal 6 mm Medidas: 2,10x3,00 metros
02	**12**	Barras de alumínio para fixar com 3 metros para fixar o policarbonato
03	**05**	Perfis U de 6 mm com 6 para acabamento
04	**650**	Parafusos auto brocante
05	**01**	Mão de obra para realização da cobertura

4. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega da cobertura pronta é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega da obra deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato, que será definido posteriormente.

5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.

5.2 O Contratado deverá estar com todas as Certidões Negativas de Débito (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista) em dia para que a Câmara Municipal celebre o Contrato e proceda o pagamento, após o final da obra.